



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1110/2019/ME

Brasília, 26 de setembro de 2019.

Aos órgãos e entidades envolvidos no processo de abertura e legalização de empresas,

Assunto: Orientações acerca da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.100940/2019-37.

1. Cumprimentando-os, informamos que foi publicada, no último dia 20 de setembro de 2019, a [Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019](#) que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e promove alterações significativas no âmbito do Registro de Empresas e nas ações da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

2. No que atine especificamente à REDESIM, a Lei nº 13.874 dispõe expressamente que:

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

.....
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo:

I - ato do Poder Executivo federal disporá sobre a classificação de atividades de baixo risco a ser observada na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica;

II - na hipótese de ausência de ato do Poder Executivo federal de que trata o inciso I deste parágrafo, será aplicada resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), independentemente da aderência do ente federativo à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim); e

III - na hipótese de existência de legislação estadual, distrital ou municipal sobre a classificação de atividades de baixo risco, o ente federativo que editar ou tiver editado norma específica encaminhará notificação ao Ministério da Economia sobre a edição de sua norma.

3. Com fulcro na disposição supracitada, foi publicada a [Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019](#), que estabelece as atividades nacionalmente classificadas como baixo risco ou "**baixo risco A**": http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/SEMPE/DREI/RESOLUCOES_CGSIM/Resolucao_51_2019.pdf.

4. Ressaltamos a importância de que os órgãos, a título de padronização nacional, observem a classificação nacional, nos termos das premissas da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007. Não obstante,

caso os órgãos municipais, distritais e estaduais elaborarem legislação específica, estabelecendo as atividades que serão consideradas de baixo risco, deverão encaminhá-la ao Ministério da Economia, mediante o e-mail institucional do Comitê Gestor da REDESIM (CGSIM): cgsim@mdic.gov.br.

5. Ratificamos que as atividades constantes **da Resolução CGSIM nº 51 estão dispensadas de alvarás e licenças até eventual encaminhamento de legislação específica tratando do assunto ao CGSIM.**

6. Estamos à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Documento assinado eletronicamente)

ANNE CAROLINE NASCIMENTO DA SILVA

Secretaria Executiva

(Documento assinado eletronicamente)

ANDRE LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

Secretaria Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Anne Caroline Nascimento da Silva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/09/2019, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Santa Cruz Ramos**, **Diretor(a)**, em 26/09/2019, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4194519** e o código CRC **7EDBF329**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 2º andar - Bairro Asa Norte

CEP 70770-524 - Brasília/DF

(61) 2020-2124 / 2404 - e-mail: cgsim@mdic.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.100940/2019-37.

SEI nº 4194519